

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antônio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado **SINA** neste ato representado por seu Presidente **Marcelo Tavares de Moura**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Jurídico **Vitor Hugo de Sousa Fernandes**, CPF/MF [REDACTED] e de outro lado **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, empresa inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov s/nº, Parque Industrial Mario Bulhões – Maringá PR – CEP 87.065-665, neste ato representado por seu Superintendente, **Gustavo Catelli Vieira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu Diretor Vice Presidente **Felipe Gabriel da Silva Ferro** CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Advogado **Marcell Beraldo** inscrito na OAB/PR sob nº 82.546 CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **EMPRESA** com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª –VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027, prorrogando – se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, excetuando-se as cláusulas de natureza econômicas, bem como aquelas que sofrerem seus reflexos, as quais vigorarão por 12 (doze) meses a partir de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores (as) aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, inclusive aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus ou com reembolso de despesas para a empresa, com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 31 de março de 2025, aplicando o percentual de 5,20% (cinco virgula vinte por cento), a partir de **01 de abril de 2025**.

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

A empresa manterá uma comissão de trabalho integrada por 03 (três) representantes indicados pela empresa e 03 (três) representantes indicados pelo sindicato para estudos, discussão e análise do PCCS.

CLÁUSULA 5ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal do(a) **trabalhador(a)** aeroportuário será efetuado nas datas historicamente praticadas pela empresa, possibilitando, em casos excepcionais, o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a **EMPRESA** assegurará o reembolso do(a) **trabalhador(a)** aeroportuário prejudicado (a), no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do(a) **trabalhador(a) aeroportuário**.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas em Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do(a) **trabalhador(a) aeroportuário**, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do **trabalhador(a) aeroportuário**, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao **trabalhador(a) aeroportuário** for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULAS 7ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2025 no mês de junho 2025. A segunda parcela será paga pela empresa no mês de dezembro de 2025, obedecendo quanto à data o disposto na legislação específica.

CLÁUSULAS 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - PARA O (A) AEROPORTUÁRIO (A) QUE LABORA EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO:

- a)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado terá todas as horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;
- b)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo aplicado à EMPRESA, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

II - PARA O (A) AEROPORTUÁRIO (A) QUE LABORA EM ESCALA DE SERVIÇO 12X36:

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por este ACT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de horas mensais, a adoção da seguinte jornada:

- a)** Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno;

Parágrafo Primeiro: Na jornada acima, decorrentes das peculiaridades do setor aeroportuário, encontram-se implícita a compensação de horário, não se cogitando a incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: No sistema de 12x36 horas, já se encontram concedidos os repousos semanais remunerados.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que a Companhia não remunerará as horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativo, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o repouso, nas jornadas 12X36.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado que o trabalho nos feriados é de comparecimento obrigatório pelo **trabalhador(a) aeroportuário (a)** que estiverem na escala de trabalho.

Parágrafo Quinto: O **trabalhador(a) aeroportuário (a)** que não usufruir o intervalo de 01 (uma) hora, deverá comunicar por escrito o Recursos Humanos da Companhia sua omissão.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo necessidade imperiosa ou para conclusão inadiável da atividade aeroportuária, inclusive a resultante da ausência do profissional, a continuidade ao serviço inadiável e, também, em casos

de urgência/emergência na passagem de plantão e educação continuada, a duração diária do trabalho do empregado poderá exceder o limite acordado, nos termos do artigo 61, da CLT, com a redação da Lei 13467/2017. Os excessos, podem ser exigidos independentemente de acordo coletivo de trabalho, devendo a Companhia compensar ou remunerar as horas excedentes.

III - PARA O (A) AEROPORTUÁRIO (A) QUE LABORA EM REGIME DE ESCALA DE SERVIÇO:

a) Quando **convocado** pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriados terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;

b) Quando **convocado** pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicado à EMPRESA, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias.

c) Quando **convocado** para trabalhar em dias de sábado e domingo, além da sua jornada normal diária, não coincidentes com sua folga ou feriados, terá todas essas horas pagas como hora extra a 80% (oitenta por cento).

d) Quando **convocado** pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com dias de sua folga ou feriados, será estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo 1º- As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo (a) no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Aos **trabalhadores aeroportuários (as)** convocado pela **EMPRESA** para participar de reuniões, cursos e reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela **EMPRESA**, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 5º desta Cláusula. A **EMPRESA** envidará esforços para evitar a convocação do(a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

a) Adicional Noturno.

Parágrafo 4º - O valor das horas extras será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 5º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas de acordo específicos de compensação entre partes, deverão ser pagas.

- a)** Caso o(a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a **EMPRESA** e a compensação deverá ocorrer até 06 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela EMPRESA, aquelas não compensadas ao final desse prazo, ao mês subsequente;
- b)** Poderá o empregado, durante o período estabelecido na alínea "a" do presente parágrafo, optar pela convenção das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela EMPRESA no mês subsequente ao da opção;
- c)** O pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer no mês da realização das mesmas.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** continuará assegurando, na vigência do presente Instrumento, o adicional noturno à razão de 30% (trinta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o Caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - À hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22h00min de um dia e 06h00min do dia seguinte.

Parágrafo 3º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 4º - Caso o (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a **EMPRESA** remunerará o trabalho realizado como hora extra, devendo o empregado registrar o período no sistema de controle de frequência fornecido pela **EMPRESA**.

Parágrafo 5º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o respectivo **trabalhador(a) aeroportuário (a)** prorrogue tal jornada, por necessidade de serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os **trabalhador(a) aeroportuário (a)** que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as dependências, limitada à jornada diária de 08 (oito) horas, permitida a compensação, exceto para funções em que haja regulamentação através de lei específica.

CLÁUSULA 11ª - VIAGEM A SERVIÇO

O valor da diária de viagem corresponderá a R\$ 460,06 (quatrocentos e sessenta reais e seis centavos) e será paga até o final do expediente do dia em que ocorrer o deslocamento, sendo o primeiro dia considerado como de início da viagem.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de viagem para curso de formação ou qualquer outra atividade a serviço da empresa com deslocamento acima de 100 km fora da base de trabalho ou domicílio/residência, o(a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** receberá diárias de viagem da seguinte forma:

Integral (100%) – quando o deslocamento do profissional **incluir pernoite** fora da base de trabalho ou domicílio/residência;

Parcial (50%) – Quando o deslocamento do profissional **não incluir o pernoite** fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com **duração igual ou superior a 08 (oito) horas consecutivas**.

Parcial (40%) – quando o deslocamento do profissional **não incluir pernoite** fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com **duração igual ou superior a 06 (seis) horas consecutivas**.

CLÁUSULA 12ª - FALTAS ABONADAS

O (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos das disposições previstas neste Instrumento e no Procedimento de Requisição para Faltas Abonadas vigente da SBMG:

a) Por 08 (oito) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a) do mesmo sexo ou não, sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;

b) Por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;

c) Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho(a), enteado (a) esposo (a) ou companheiro (a) do mesmo sexo ou não, pai e mãe do (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)**, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;

d) Até 07(sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) de qualquer natureza ou enteado (a) de até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da **EMPRESA**. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente como disposto na alínea "c" desta Cláusula;

e) Por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;

f) Por 15 (quinze) dias corridos para efeito de licença-paternidade, quando do nascimento de filho (a), a ser usufruída dentro dos primeiros **30 (trinta) dias** a contar do nascimento do filho(a). Esta licença estende-se ao empregado que **adotar** ou **obtiver a guarda judicial**, ainda que provisória, com fins de **adoção de criança**. Nos casos de **casais homotransafetivos**, **idos da SBMG**, caso um dos cônjuges opte pela

licença-maternidade, fica assegurado ao outro o direito de usufruir da **licença-paternidade**, nos mesmos termos aqui previstos.

g) Por 01 (um) dias, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à **EMPRESA** no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);

h) No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);

i) Até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a) do mesmo sexo ou não que tenham idade, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Único – Nos dias de provas escolares, a **EMPRESA** procurará facilitar a liberação do **trabalhador(a) aeroportuário (a)**, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A empresa implantará, a partir da vigência deste instrumento coletivo, licença remunerada de até 15 (quinze) dias de acordo com atestado médico, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas, sem prejuízo do vale alimentação do período. Para obter a licença, a trabalhadora deverá apresentar uma cópia do registro da ocorrência na unidade policial que comprove a causa prevista, ou na ausência, de um certificado emitido pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurada à empregada vítima de violência doméstica, a manutenção de seu vínculo trabalhista por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, por decisão judicial, a partir da notificação dessa decisão, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo 3º - Será assegurado ainda o acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, integrante da administração pública direta ou indireta, na forma da Lei 11.340/2006.

Parágrafo 4º - A empresa se compromete com a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo 5º - A empresa deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, incluindo divulgação e materiais tais como bottons, banner's, adesivos, dentre outros, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema, que serão

também farão parte do processo introdutório para a emissão de credenciamento (crachá) à todos da comunidade aeroportuária aptos a laborar nas dependências do aeródromo.

CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS

Após cada período de 12 meses de trabalho o(a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** terá direito a férias, obedecendo ao previsto no Art. 130 da CLT.

Parágrafo 1º - As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela **EMPRESA** ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º- As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do artigo 134, § 1º, da CLT. A intenção de fracionamento, juntamente com os períodos previamente definidos pelo empregado, também deverá ser encaminhada à diretoria responsável para análise. A faculdade de fracionamento é estendida inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - O empregado poderá converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - O pagamento do abono pecuniário será efetuado até o último dia útil anterior ao dia do início das férias.

CLÁUSULA 15ª - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** a empresa assegurará o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIA)
01 ano	33
02 anos	36
03 anos	39
04 anos	42
05 anos	45
06 anos	48

07 anos	51
08 anos	54
09 anos	57
10 anos	60
11 anos	63
12 anos	66
13 anos	69
14 anos	72
15 anos	75
16 anos	78
17 anos	81
18 anos	84
19 anos	87
20 anos	90

CLÁUSULA 17ª – NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DEMISSÃO.

O(A) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** que, em tese, tiver cometido penalidade disciplinar passível advertência, suspensão ou demissão, deverá ser notificado do fato por escrito, citado os artigos da CLT, bem como as razões determinantes, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada, abrindo-se prazo de **05 (cinco) dias** para sua a defesa, atendendo-se sempre ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 18ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado, abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)**, atendendo-se sempre o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 19ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A **EMPRESA** assegurará ao (a) **trabalhador(a) aeroportuário (a)** o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A EMPRESA manterá na área de pessoal da Empresa, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida a **trabalhadora aeroportuária**, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo Primeiro - Facultar-se-á a **trabalhadora aeroportuária** solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela **trabalhadora aeroportuária**, ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a **trabalhadora aeroportuária** terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade paga pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a **trabalhadora aeroportuária** não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A **trabalhadora aeroportuária** que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de que trata o caput desta Cláusula, observando o seguinte:

- a)** No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c)** No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;
- d)** Em qualquer das hipóteses deste parágrafo só será concedida a licença maternidade mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, será igualmente garantida à **trabalhadora aeroportuária** que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- a)** 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até completar 01 (um) ano de idade;
- b)** 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após

- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a) De 06 (seis) meses após o parto para a **trabalhadora aeroportuária** que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e
- b) De 07 (sete) meses após o parto para a **trabalhadora aeroportuária** que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

CLÁUSULA 22ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- a) Quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00 (seis horas) contínuas;
- b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00 (seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;
- c) Duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - É obrigatório o registro de ponto para todos os **trabalhadores aeroportuários (as)** nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o empregado venha a laborar durante o horário estabelecido de descanso, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a EMPRESA remunerará o trabalho realizado como hora extra, devendo o empregado registrar o período no sistema de controle de frequência fornecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA 23ª - TURNOS DOS TRABALHADORES AEROPORTUÁRIOS (AS) EM ESCALA DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do(a) **trabalhador aeroportuário (a)** que cumpre escalas em turnos será de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 06h00 (seis horas) diárias, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos(as) **trabalhadores(as) aeroportuários (as)**

submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

CLÁUSULA 24ª - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, obrigando-se a **EMPRESA** a efetuar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

IV – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 25ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1.º de abril de 2025, o valor facial do vale refeição passará a ter valor diário de R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), considerando os dias trabalhados durante o mês, que será fornecido a todos os empregados em cartão magnético, recarregado mensalmente até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo 1º - O benefício terá caráter indenizatório, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês efetivamente trabalhado no ano civil.

Parágrafo 3º - FICA ajustado que o fornecimento de Vale-Refeição deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no programa de Alimentação do Trabalho – PAT, instituído pela Lei Federal 6321/1976.

CLÁUSULA 26ª – VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-CULTURA

A **EMPRESA** fornecerá cesta básica, que não tem natureza salarial, em forma de vale alimentação, até o dia 05 de cada mês, no valor de R\$ 1.359,59 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá cesta natalina na forma vale alimentação, no valor de R\$ 1.359,59 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Tal benefício será disponibilizado somente aos colaboradores com **vínculo ativo até o dia 15 de dezembro**. O pagamento da cesta natalina será efetuado até o dia 20 de dezembro, via cartão magnético.

Parágrafo 2º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença maternidade;
- b) no período de afastamento por doença;
- c) no período do auxílio doença;
- d) no período de afastamento por acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- e) no período de auxílio doença decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional;
- f) no período de férias do **trabalhador(a) aeroportuário(a)**;

Parágrafo 4º - O Vale Alimentação deverá ser oferecido em forma de cartão

eletrônico de alcance nacional.

Parágrafo 5º - A EMPRESA, utilizando-se do permissivo legal disposto na Lei 12.761/2012, concederá a todos os empregados que assim o requeiram um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado nos moldes dispostos na legislação vigente.

CLÁUSULA 27ª – DO ANUÊNIO

Continua sendo assegurado pela empresa o pagamento de anuênio a todos os **trabalhadores aeroportuários** no percentual de **1,00%** (um por cento) por ano de trabalho prestado a SBMG S.A., observadas as disposições constantes no PCCS.

CLÁUSULA 28ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Com a finalidade de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, fica instituído o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o qual será regulamentado em acordo específico, firmado entre a empresa e os representantes dos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000.

A verba decorrente do Programa de PLR está totalmente desvinculada do salário, possuindo natureza jurídica própria, de modo que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, não refletindo sobre verbas trabalhistas, nem constituindo base de incidência de encargos previdenciários, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 29ª - PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** custeará integralmente as despesas de assistência médica de seus funcionários, ressalvadas as cooparticipações, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, através de Plano de Saúde, mantendo todas as coberturas, serviços médicos e hospitalares aos benefícios constantes da Apólice da Prestadora de Serviço em vigor.

CLÁUSULA 30ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A **EMPRESA** transportará o(a) **trabalhador(a) aeroportuário(a)** para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto ou qualquer outro acometimento que ponha a vida do (a) trabalhador (a) em risco.

CLÁUSULA 31ª – PROCESSOS JUDICIAIS

A **EMPRESA** reconhece a legitimidade processual do **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA** no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

V – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 32ª - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

A **EMPRESA** se compromete a instalar/criar uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Reguladora nº 5). A **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO**, cópia do Edital de convocação das eleições da CIPA, quando por este solicitado.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES

Os uniformes se exigidos pela **EMPRESA** serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, excetuando-se a cobrança dos uniformes aos casos de extravio ou mau uso pelos **trabalhadores aeroportuários**, que deverá ser apurado por sindicância interna, cujo prazo de defesa será de 20 (vinte) dias a contar da notificação da sindicância ao (a) **trabalhador(a) aeroportuário(a)**, atendendo-se ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único: Fica isento de punição o empregado que, pela falta comprovada de uniforme para trocas, estiver realizando suas atividades laborativas sem os respectivos uniformes.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os **trabalhadores aeroportuários** serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da EMPRESA, com base nos riscos específicos para cada função.

CLÁUSULA 35ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O **SINDICATO** poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, por representante da SESMT.

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante da SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados e as instituições (CIPA e Sindicato) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da **EMPRESA**, que sendo solicitada formalmente pelo **SINDICATO**, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da **EMPRESA**, o **SINDICATO** deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a **EMPRESA** tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 37ª - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à **EMPRESA** nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único - Em se tratando de distribuição de informativos do **SINDICATO**, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

CLÁUSULA 40ª – QUADRO DE AVISO

Defere-se afixação, na **EMPRESA**, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos **trabalhadores aeroportuários**, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 41ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão efetuadas pelo Sindicato, somente aos seus associados.

Parágrafo 1º - As homologações serão realizadas:

- a)** em 10 (dez) dias subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- b)** A **EMPRESA** deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 03 dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 2º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do empregado, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento em favor do **SINA** serão

recolhidas ao **SINA** até o 10º (décimo) dia após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a **EMPRESA** autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do **SINDICATO**.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao **SINDICATO**, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante **EMPRESA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a **EMPRESA** autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do **SINDICATO**, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao Sindicato.

Parágrafo 3º - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 43ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA** encaminhará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos **trabalhadores(as) aeroportuários** e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a **EMPRESA** a remeter ao **SINDICATO** profissional quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com ARE 1.018.459, e ainda, com previsão no art. 513, alínea "e" da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao Aeroportuários até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º - Foi garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 4º - O Sindicato encaminhará a lista de oposição colhida em

assembleia, cabendo ao Empregador efetuar o desconto dos demais empregados, encaminhar ao Sindicato lista completa dos descontos efetuados individualmente de cada contribuinte para aferição dos repasses.

Parágrafo 5º - A oposição foi colhida em assembleia de pauta, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 6º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes titulares e suplentes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à Empresa a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 47ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL

Aos membros da Direção, Delegados Sindicais Empregados da SBMG, será concedido a liberação de ponto de até 5 (cinco) dias, para participarem de Encontro Anual, Seminários e Congressos.

Parágrafo 1º - As despesas para locomoção, estadia, alimentação do empregado para os fins previstos desta cláusula, serão suportados pelo SINA

Parágrafo 2º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o **SINDICATO** convocar os aeroportuários, membros da Direção do Sindicato ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais

Parágrafo 3º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do **SINDICATO** ou um Diretor Executivo deverá comunicar a **EMPRESA**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA 48ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 49ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

O Presidente do **SINDICATO** ou um Diretor Executivo deverá comunicar a **EMPRESA**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Maringá, 27 de agosto de 2025.

SINA:

(assinatura eletrônica)

Vitor Hugo de Sousa Fernandes
Diretor Jurídico

(assinatura eletrônica)

Marcelo Tavares de Moura
Presidente

TERMINAIS AÉREOS MARINGÁ SBMG S/A:

(assinatura eletrônica)

Marcell Beraldo
Advogado

(assinatura eletrônica)

Felipe Gabriel da Silva Ferro
Diretor Vice-Presidente

(assinatura eletrônica)

Gustavo Catelli Vieira da Silva
Diretor Presidente

ACORDO COLETIVO 2025-2027 - SINA.pdf

Documento número #7e0453c6-fe1e-4b9a-bec3-d88d3ae823a7

Hash do documento original (SHA256): 3a20b3b49915847725a2b52078704110607d444394c3992db4ff31cb7c9593c0

Assinaturas



MARCELL BERALDO

CPF: 027.820.119-95

Assinou em 29 ago 2025 às 09:38:42



Vitor Hugo de Sousa Fernandes

CPF: 695.621.131-91

Assinou em 28 ago 2025 às 15:25:05



Gustavo Catelli Vieira da Silva

CPF: 060.653.519-54

Assinou em 29 ago 2025 às 17:22:01



Marcelo Tavares de Moura

CPF: 170.738.828-83

Assinou em 28 ago 2025 às 15:28:24



Felipe Gabriel da Silva Ferro

CPF: 373.615.478-00

Assinou em 28 ago 2025 às 17:37:48

Log

28 ago 2025, 15:19:26	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e criou este documento número 7e0453c6-fe1e-4b9a-bec3-d88d3ae823a7. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2025 (15:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2025 (15:59).

28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: Marcelo.tavares@sina.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Tavares de Moura e CPF 170.738.828-83.
28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: vitor.fernandes@sina.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Hugo de Sousa Fernandes e CPF 695.621.131-91.
28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Catelli Vieira da Silva e CPF 060.653.519-54.
28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: beraldo@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELL BERALDO e CPF 027.820.119-95.
28 ago 2025, 15:22:37	Operador com email rh@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: felipe@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Gabriel da Silva Ferro e CPF 373.615.478-00.
28 ago 2025, 15:25:05	Vitor Hugo de Sousa Fernandes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.fernandes@sina.org.br. CPF informado: 695.621.131-91. IP: 191.38.40.106. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2025, 15:28:24	Marcelo Tavares de Moura assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Marcelo.tavares@sina.org.br. CPF informado: 170.738.828-83. IP: 187.255.32.164. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2025, 17:37:48	Felipe Gabriel da Silva Ferro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 373.615.478-00. IP: 191.7.188.234. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 09:38:42	MARCELL BERALDO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail beraldo@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 027.820.119-95. IP: 191.7.188.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4876518 e longitude -52.0109602. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 ago 2025, 17:22:01 Gustavo Catelli Vieira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 060.653.519-54. IP: 189.39.7.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.47978858001295 e longitude -52.01208403004534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 ago 2025, 17:22:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7e0453c6-fe1e-4b9a-bec3-d88d3ae823a7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7e0453c6-fe1e-4b9a-bec3-d88d3ae823a7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.